

Texto orientador sobre a Doação Fundo do Idoso- FNI

As atividades da Receita Federal são feitas por meio de sistema informatizado. Dessa forma, não há margem para correções/inclusões/exclusões pontuais no cadastro, após a inserção dos dados no sistema.

Doações feitas via Declaração do imposto de Renda da Pessoa Física, seguir o passo a passo:

Passo a Passo para Doações Diretamente na Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física

1. Quando do preenchimento da Declaração, o doador deve acessar a aba “Doações Diretamente na Declaração”, no menu vertical, à esquerda da tela.

The screenshot shows the IRPF 2020 software interface. On the left, a vertical menu lists various tax-related sections, with "Doações Diretamente na Declaração" highlighted in red. The main area displays a grid of icons for various tax-related sections, including "Doações Diretamente na Declaração". The bottom section shows the "Imposto a Pagar" area with a value of 0,00 and a "Parcelamento" section with a value of 0,00.

2. Na janela seguinte, o doador deve escolher o fundo da Criança/Adolescente ou do Idoso para o qual deseja doar. Podem ser escolhidos diversos fundos, desde que a soma de todas as doações respeite o limite mostrado pelo sistema, no canto inferior direito do segundo quadro abaixo.

Início Doações Diretamente na Declaração x

Doações Diretamente na Declaração - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

Caso tenha efetuado doações de incentivo no ano calendário de 2019, preencha inicialmente a ficha Doações Efetuadas e então retorne a esta ficha.

Criança e Adolescente Idoso

Item	Tipo de Fundo	Fundo	CNPJ	Valor
------	---------------	-------	------	-------

Novo Editar Excluir

Início Doações Diretamente na Declaração x

Doações Diretamente na Declaração
Fundos Nacional, Distrital, Estaduais e Municipais do Idoso

Dados da Doação aos Fundos controlados pelos Conselhos do Idoso

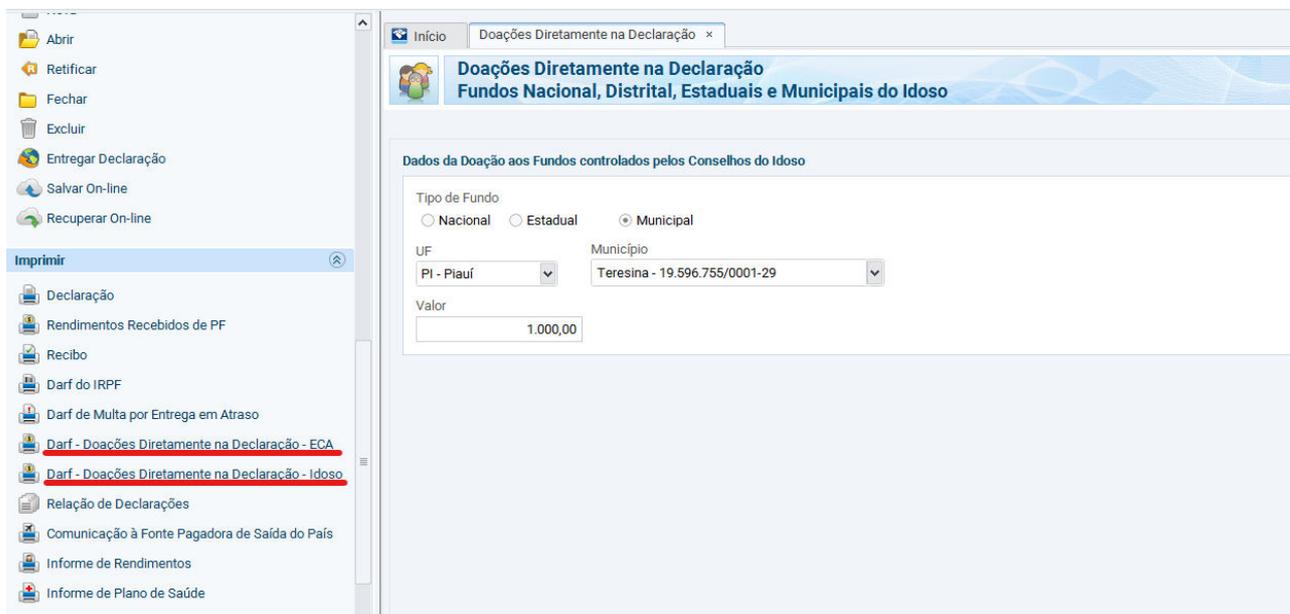
Tipo de Fundo
 Nacional Estadual Municipal

UF: PI - Piauí Município: Teresina - 19.596.755/0001-29

Valor: 1.000,00

Valor disponível para doação: 1.162,03

3. Descendo a barra de rolagem do menu que fica à esquerda da tela principal, há a opção para impressão dos DARF, que são gerados pelo próprio sistema, com todas as informações necessárias, como no modelo abaixo.



 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		02	Período de Apuração	31/12/2019
		03	Número CPF ou CNPJ	[REDACTED]
01 Nome / Telefone [REDACTED] [REDACTED] Declaração de Ajuste Anual Doação Fundo Direito da Criança/Adolescente Fundo Estadual - PI DARF válido para pagamento até 30/06/2020 NÃO RECEBER COM RASURAS IRPF 2020		04	Código da Receita	3351
		05	Número de Referência	23236569000156
DARF SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais 01 Nome / Telefone [REDACTED] [REDACTED] Declaração de Ajuste Anual Doação Fundo Direito da Criança/Adolescente Fundo Estadual - PI DARF válido para pagamento até 30/06/2020 NÃO RECEBER COM RASURAS IRPF 2020		06	Data de Vencimento	30/06/2020
		07	Valor do Principal	[REDACTED]
		08	Valor da Multa	0,00
		09	Valor dos Juros e/ou Encargos DL-1025/69	0,00
		10	Valor Total	[REDACTED]
		11 Autenticação bancária (somente 1ª e 2ª vias)		

O documento gerado deve ser pago na rede bancária, podendo ser utilizado o guichê de caixa do banco/lotérica, o Internet Banking ou o Caixa Eletrônico.

ATENÇÃO: É muito importante que, no momento do PAGAMENTO, os dados contidos no DARF sejam digitados de forma correta, PRINCIPALMENTE os números contidos no campo “Número de Referência”, como destacado na figura acima.

Atenção !!!! doadores no momento do pagamento do Darf. Como ele não possui código de barras, o doador necessita digitar os dados informações incorretas/incompletas/ausentes, principalmente no que se refere ao campo "Número de Referência", pode impedir o repasse do valor doado, por não ser possível a correta identificação do fundo destinatário da doação.

Após o 1º Repasse de 2020, será publicado um Ato Declaratório Executivo (ADE) com todos os fundos que receberem os valores doados. Tais fundos, com seus respectivos dados cadastrais e bancários passarão a compor o Cadastro FDCA/FDPI – RFB. Os fundos que constarem desse ADE não precisam realizar recadastramento anual e seus dados não precisam ser enviados à RFB para o ciclo seguinte, a menos que sofram alguma alteração. A cada ano, será publicado novo ADE.

Os dados de todos os repasses realizados pela RFB estarão disponíveis no sítio eletrônico da instituição. O caminho no sítio eletrônico da RFB será: [www.receita.economia.gov.br] www.receita.economia.gov.br Dados e Estudos > Arrecadação > Repasse das Doações Feitas Diretamente no Programa do IRPF – FDCA e FDPI.

Seguem mais informações a respeito do ADE.

No caso dos fundos, o ADE será expedido pelo Coordenador-Geral e tem como objetivo formalizar e dar publicidade à relação de fundos que estão com os dados corretos junto à RFB, tanto no que se refere ao CNPJ como aos dados bancários. No ADE, constarão o CNPJ do fundo, o Município/Estado e a UF, assim como as informações de banco, agência e conta, semelhante ao que já divulgamos nos anexos das Notas.

Dessa forma, o fundo que constar do ADE mais recente não precisa se recadastrar no ano seguinte, a menos que altere algum dos dados presentes no ADE. Com isso, a RFB espera reduzir a quantidade de dados analisados anualmente, pois irá verificar apenas os fundos novos, que se cadastraram após o envio dos dados pelo MDH à RFB (e portanto não constam no último ADE) e os fundos que já constam do último ADE, mas que modificaram alguma informação.

Todos os anos, no período em que o cadastro do MDH estiver aberto, o fundo deve verificar o último ADE (relativo ao assunto) publicado pela RFB, que estará disponível no sítio eletrônico da instituição, em [www.receita.economia.gov.br] www.receita.economia.gov.br Dados e Estudos > Arrecadação > Repasse das Doações Feitas Diretamente no Programa do IRPF – FDCA e FDPI. Observar as seguintes situações:

1. Se o fundo estiver no ADE e não tiver alterado nenhum dado: ele não precisa se

recadastrar. Irá automaticamente para a Declaração do IRPF. Para que isso funcione, importante ressaltar que, em relação ao CNPJ, ainda que permaneça o mesmo número de inscrição, a situação e a natureza jurídica também não podem ser alteradas.

2. Se o fundo não consta porque nunca realizou cadastro: trata-se de um fundo novo, que deve se cadastrar junto ao MDH. Os dados serão enviados para a RFB (**até 31/10**), serão analisados:

- a) se estiver tudo certo com o CNPJ o fundo irá para o programa da Declaração do IRPF;

- b) se receber doações e a RFB conseguir repassá-las, ou seja, se os dados bancários também estiverem corretos, o fundo receberá os valores doados e constará do ADE que será publicado após o primeiro repasse.

3. Se o fundo não consta no ADE, apesar de já ter se cadastrado anteriormente junto ao MDH: nesse caso, o fundo deve verificar na Nota FDCA/FDPI referente ao primeiro repasse do exercício (ano da Declaração), no Anexo II, que trata dos fundos que não receberam valores. Essas notas também estarão disponíveis no sítio eletrônico da RFB [www.receita.economia.gov.br]/www.receita.economia.gov.br Dados e Estudos > Arrecadação > Repasse das Doações Feitas Diretamente no Programa do IRPF – FDCA e FDPI. Lá o fundo identificará o motivo de não ter recebido nenhum valor.

Observar as seguintes hipóteses:

a) Se o fundo possui alguma inconsistência em um ou mais dados. Após identificar qual a(s) sua(s) inconsistência(s), o fundo deverá providenciar a correção, e fazer seu recadastramento quando o cadastro do MDH for reaberto, inserindo os novos dados. Tais informações serão repassadas à RFB anualmente (em 31/10), e o fundo seguirá o fluxo normal, como se fosse um fundo novo, conforme descrito no item 2, ou seja, caso as informações estejam corretas, o fundo vai para o programa da Declaração do IRPF, se receber doações e elas forem repassadas (dados bancários corretos), o fundo passará a constar do ADE seguinte.

b) Se o fundo não recebeu nenhuma doação. Ele deverá se recadastrar quando o cadastro do MDH for reaberto, ainda que com os mesmos dados. Isso porque, como o fundo não recebeu doações, a RFB não emitiu nenhuma ordem bancária com os dados do fundo, ou seja, não "testou" se os dados bancários estão corretos, razão pela qual os dados precisam passar pela análise da RFB novamente no ano seguinte.

Atenção ao efetuar o cadastro:

Agencia: 4 algarismos

O número da agência bancária deve ser inserido com, no máximo 4 algarismos, sem hífen, ponto e o dígito verificador (DV) no espaço adequado.

Conta:

“As contas devem ser inseridas com no máximo 20 (vinte) algarismos, sem código de operação, hífen, ponto, mas incluindo o Dígito Verificador (DV), que deve ser o último algarismo”.